



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado PADOVANI

Apresentação: 22/06/2023 16:37:39.330 - Mesa

PL n.3239/2023

PROJETO DE LEI N° , de 2023

**(Do Deputado Padovani)**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para regular a circulação de tratores e máquinas agrícolas sob condições especiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para regular a circulação de tratores e máquinas agrícolas sob condições especiais.

Art. 2º O art. 101 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101. Aos veículos ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível, bem como aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236726380800>

agrícolas, que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidas pelo CONTRAN, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.

.....

§ 5º Para os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, de forma definitiva, com validade até o seu sucateamento, conforme regulamentação do Contran que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Registro do veículo em o cadastro específico de que trata o §4º - A do art.115 deste código;

II - Trânsito em via rural, do amanhecer ao pôr do sol e sua velocidade máxima 60km/h, respeitado o limite inferior definido pela sinalização da via;

II- Percurso de cada viagem com ausência de curvas; e

III – Uso de sinalização prévia ao longo de 300 metros do percurso da via, para advertir os usuários sobre a presença do veículo; “ (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificação

A regulamentação do trânsito de veículos automotores em todo território nacional está prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro- CTB e nas regulamentações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran com alcance nos tratores e demais máquinas agrícolas que transitam em vias terrestres nacionais.



LexEdit  
\* C D 2 3 6 7 2 6 3 8 0 8 0 0 \*

O art. 99 do CTB só permite o transitar pelas vias terrestres veículos cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN. Já o art. 100 do CTB estabelece que nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

Por sua vez , o art.101 do CTB estabelece que veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran , possam transitar em vias terrestres desde que poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, Autorização Especial de Trânsito – AET , com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.

Atualmente a Resolução CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro de 2021 estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e também regulamenta as excepcionalidades para o trânsito de veículos que dimensões acima do estabelecido que exige a emissão da autorização especial de Trânsito.

Esse regulamento, entretanto, não contempla tratamento excepcional para o trânsito de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas em virtude de ausência de previsão legal no Código Trânsito. Em decorrência, os agricultores necessitam contratar serviço específico para o transporte de seu maquinário, uma vez que o trânsito em vias terrestres só pode ocorrer de forma embarcada em veículos de carga, ainda que em curtos percursos.

Vale ressaltar que grande parte da produção agrícola envolve transporte por tratores com reboques e deslocamento de máquinas agrícolas utilizadas para o plantio, tratos culturais e colheita, especialmente em trechos curtos e que muitos produtores possuem mais de uma área de terras, fazendo com que seja necessário o deslocamento em curtos trajetos nas vias públicas.



LexEdit

\* C D 2 3 6 7 2 6 3 8 0 8 0 0 \*

Assim apresentamos uma medida que visa aprimorar o texto do nosso Código de Trânsito de forma a permitir o trânsito desses equipamentos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a concessão de Autorização Especial de Trânsito (AET) para a circulação de tratores e máquinas agrícolas sob condições especiais.

Sala de Sessões, de junho de 2023

**DEPUTADO PADOVANI**  
**(UNIÃO/ PR)**

